



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto ~~de~~ você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
400	

## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 808/2017. COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR:** Wellis Marcos Rosa Campos

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Primavera do Leste para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o período compreendido entre 2018 a 2021, estabelecendo de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispõe o art. 165, I e §1º da Constituição Federal e art. 72, I e §1º da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo comprehende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A programação constante do PPA será financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias, da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

**§ 1º** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
401	<i>(Signature)</i>

§ 2º As estimativas das operações de crédito para o financiamento do Plano são referenciais e não se constituem em limites à contratação dos montantes de investimento correspondentes.

**Artigo 3º** - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e alterações, de modo a ajustá-lo às diretrizes da política econômico-financeira nacional e estadual e ao contexto econômico e social do Município.

§ 1º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Artigo 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: sua implementação resulta na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e seus resultados são passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativas que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos e de gestão;

c) Programa de Operações Especiais: aqueles que englobam ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em produtos, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

necessário a manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Artigo 5º** - Integram o Plano Plurianual os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES CÂMARA MUNICIPAL**  
Em 10 de Outubro de 2017.



**WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS**  
RELATOR